de Cr$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros) para pagamento de alugueis de uma sala para a Agência de Estatística local.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo até 31 de julho do corrente exercicio, para pagamento de alugueis citados providênciar o alojamento da referida Agência, em dependências da própria Municipalidade, já que possue dois prédios em disponibilidade.

Artigo 3º - As despesas com o dispôsto no artigo 1º correrão por conta do saldo financeiro que houver disponivel.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 1965.

[signature]
Prefeito Municipal.

Lei nº 511

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:

Lei que dispõe sôbre regulamentação para a cobrança do Imposto Territorial Rural durante o corrente exercicio.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança do Imposto Territorial Rural no corrente exercicio nas seguintes bases: Cr$ 230 (Duzentos e Trinta cruzeiros) por hectare, ficando estipulado êsse valor para a cobrança da taxa minima de qualquer lote

rural inferior a um hectare.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, concedendo-se o prazo até 31 de julho para a cobrança do referido imposto, findo êsse prazo será o mesmo cobrado com acréscimo de 30%, não havendo desconto na taxa supra mencionada.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 1965.

Pedro Tropia

Prefeito Municipal